



AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

Processo n.º 00002/SETE/2020

A Subcoordenadoria de Cotação Eletrônica – CLC/PGE torna público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **menor valor global**, a qual se regerá pelas normas da Portaria nº 402/2017-PGE, Lei 8.866/1993 e legislação correlata, bem como pelas disposições do Projeto Básico (em anexo), sem prejuízo das seguintes **CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**, na forma do art. 9º, II da Portaria supracitada:

Prazo para envio da PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Início: 13 de outubro de 2020, às 12 horas.

Término: 19 de outubro de 2020, às 8:30 horas.

Local:

<https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/priv/sgc/cdiretas/PropostaFornecedorCDCConsultaPageList.jsp>

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de centrais de ar, com fornecimento do material necessário e reposição de peças, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, conforme especificações e quantidades previstas Projeto Básico, ora em anexo, também disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, através do link acima colacionado.

1.2. De acordo com a proposta inicial acostada aos autos, o custo estimado da contratação, individualmente especificado no endereço eletrônico em que se fará a disputa, é de R\$ 16.180,00 (dezesesseis mil cento e oitenta reais), o qual será adotado como **Preço de Referência**, na forma do art. 3º, X da Portaria nº 402/2017.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação, através do sistema de Cotação Eletrônica, fundamenta-se na Portaria nº 402/2017 e, especialmente, no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, por tratar-se de objeto de pequeno valor, conforme devidamente justificado no Projeto Básico.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados na participação deverão estar cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

3.1.1. Havendo dúvidas sobre o cadastro, os interessados poderão entrar em contato com o suporte técnico do SIGA, através do telefone 0800 722 2701.

3.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar ou contratar com o órgão representante ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, conforme preconiza o art. 12, parágrafo único da Portaria nº 402/2017-PGE.

3.3. A sessão pública de Cotação Eletrônica terá início às 12 horas do dia 13/10/2020 e se encerrará às 8:30h do dia 19/10/2020, no endereço eletrônico <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/priv/sgc/cdiretas/PropostaFornecedorCDCConsultaPageList.jsp>

3.3.1. Os interessados em participar do procedimento deverão registrar sua proposta para cada objeto, bem como anexar os documentos solicitados no sistema exclusivamente até o prazo de encerramento da sessão, através do link indicado.

3.3.2. Os preços cadastrados poderão ser alterados durante todo o período de vigência da sessão, a critério do fornecedor, garantindo sua permanência na disputa sempre que puder reduzir o preço de seus produtos/serviços.

3.3.3. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de **menor valor global**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item e os requisitos de habilitação dispostos no Projeto Básico.

3.3.3.1. Se, encerrado o procedimento de cotação, o menor preço ofertado no sistema eletrônico for maior que o Preço de Referência, ou não houver interessados na contratação, ao fornecedor que apresentou a proposta inicial utilizada para a fixação deste preço será adjudicado o objeto, desde que cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no Projeto Básico.

3.3.3.2. Constatando-se que o fornecedor responsável pela Proposta Inicial não atende aos requisitos de habilitação, será o objeto da contratação adjudicado ao fornecedor que apresentou o menor preço no sistema de Cotação Eletrônica.

3.3.3.3. Em caso de empate entre o menor preço ofertado no sistema eletrônico e o Preço de Referência constante no processo, o preço ofertado no sistema prevalecerá sobre o último.

3.3.3.3.1 Havendo mais de um preço ofertado no sistema idênticos ao preço de referência a estes serão aplicados as regras do item 3.3.3.3.1.

3.3.3.3.1. Na hipótese de empate entre as propostas, proceder-se-á ao sorteio, no próprio sistema eletrônico, entre os interessados que ofereceram lances equivalentes, na forma do art. 45, §3º da Lei nº 8.666/73.

3.3.3.3.2. O fornecedor responsável pela proposta inicial só será considerado na aferição dos critérios de desempate se, durante o período da sessão pública, cadastrar sua proposta e seus preços no sistema de cotação eletrônica, garantida a igualdade de participação entre os fornecedores.

3.3.4. A proposta apresentada terá validade de, no mínimo, noventa dias.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Durante o período de cotação eletrônica, qualquer interessado poderá acompanhar o procedimento no endereço eletrônico do sistema, de forma gratuita e independentemente de prévio credenciamento.

4.2. As normas gerais da cotação eletrônica e da contratação em apreço estão estabelecidas no Projeto Básico em anexo e na Portaria nº 402/2017-PGE, sem prejuízo da legislação correlata.

4.2.1. Na forma do art. 21 da Portaria supracitada, os casos omissos serão resolvidos pela Central de Licitações e Contratos.

4.3. Outras informações deverão ser solicitadas através dos e-mails: clc.subcompradireta@pge.ap.gov.br / clc.cotacaoeletronica@gmail.com

Atenciosamente,

Macapá, 13 de outubro de 2020.

Priscila Borges Oliveira
Subcoordenadoria de Cotação Eletrônica - CLC/PGE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de centrais de ar, com fornecimento do material necessário e reposição de peças, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação aqui pleiteada destina-se a suprir a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação das centrais de ar da SETE, visando atender as diretrizes da Lei nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na qual estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.2. Além disso, a contratação é necessária para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento no novo imóvel onde funcionará a Sede da SETE, tendo em vista o término do contrato de locação do imóvel atual e a abertura de processo de licitação visando a locação de um novo imóvel.

2.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, a manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.4. Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os colaboradores responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

3.4. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento e, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

3. DA FINALIDADE PÚBLICA

3.1. Os serviços ora solicitados são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico, considerando que nosso clima tropical úmido, onde no verão intenso a temperatura é altíssima chegando à média de 40

graus e que a má conservação desses equipamentos traz grandes desconfortos aos servidores e usuários dos serviços públicos, prejudicando o rendimento no trabalho desta instituição.

3.2. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis, o que torna a continuidade desses serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades afins desenvolvidas pela SETE.

3.3. Desta forma, buscando alternativas para amenizar ou superar os problemas de desconforto térmico, a SETE pretende instalar equipamentos de ar condicionado para atender suas unidades. Para tanto, se faz necessária à contratação de serviço especializado a fim de evitar a instalação incorreta, que pode ocasionar muitas complicações. Entre os principais problemas de uma instalação mal feita estão: mau funcionamento, redução da vida útil do ar condicionado, alto consumo de energia. As complicações podem ir muito além de apenas problemas no uso do ar condicionado. Por envolver alterações na estrutura física e de rede elétrica dos imóveis, podem acontecer, também, vazamento de fluido refrigerante, sobrecarga (tanto elétrica quanto de peso sobre estruturas), curtos circuitos e, em casos mais graves, princípios de incêndio na rede elétrica e danos estruturais que comprometem a estrutura de um edifício.

3.4. Assim, o presente Projeto Básico explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 3182/16, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, Instrumentais ou complementares à área de competência legal para a SETE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A Modalidade de licitação será Dispensa de Licitação Eletrônica, do tipo menor preço e o julgamento será por menor preço global.

5.2. Faz-se necessário a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista que o processo licitatório, o qual à SETE faz parte encontra-se em trâmite na CLC/PGE/AP, através do processo nº 00058/PGE/2019, iniciado no dia 05/12/2019, Intensão de Registro de preços nº 049/2019.

6. DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O Regime de execução será de forma indireta, de acordo com a Lei 8.666/93.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

8.1. As especificações e quantidades de equipamentos encontram-se na Tabela constante do Item 8.8 deste Projeto básico.

8.2. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenção visando prevenir situação que possa gerar falhas ou defeitos em quaisquer aparelhos, incluindo a realização das tarefas constantes de rotinas do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.

8.3. Manutenção Preventiva consiste em higienização geral e inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante ou normas que regem o objeto deste projeto.

8.4. Considera-se Manutenção Corretiva a reparação dos defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo-se o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas.

8.5. A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário.

8.6. Tabela com as especificações e quantidades de centrais de ar para execução dos serviços:

TABELA 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
ITEM	TIPO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT
1	CENTRAL DE AR SPLIT	SPRINGER	12.000 BTUS	01
2	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	24.000 BTUS	02
3	CENTRAL DE AR SPLIT	ELECTROLUX	24.000 BTUS	02
4	CENTRAL DE AR SPLIT	LG	24.000 BTUS	01
5	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	60.000 BTUS	02
6	CENTRAL DE AR SPLIT	ELECTROLUX	60.000 BTUS	02
TOTAL				10

TABELA 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	TIPO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT
1	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	12.000 BTUS	01
2	CENTRAL DE AR SPLIT	ELECTROLUX	60.000 BTUS	04
TOTAL				05

TABELA 3 – SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO				
ITEM	TIPO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT
1	CENTRAL DE AR SPLIT	SPRINGER	12.000 BTUS	01
2	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	12.000 BTUS	01
3	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	24.000 BTUS	02
4	CENTRAL DE AR SPLIT	ELECTROLUX	24.000 BTUS	02
5	CENTRAL DE AR SPLIT	LG	24.000 BTUS	01
6	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	60.000 BTUS	03
7	CENTRAL DE AR SPLIT	ELECTROLUX	60.000 BTUS	06
TOTAL				16

TABELA 4 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO				
ITEM	TIPO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT
1	CENTRAL DE AR SPLIT	SPRINGER	12.000 BTUS	01
2	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	12.000 BTUS	01
3	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	24.000 BTUS	02
4	CENTRAL DE AR SPLIT	ELECTROLUX	24.000 BTUS	02
5	CENTRAL DE AR SPLIT	LG	24.000 BTUS	01
6	CENTRAL DE AR SPLIT	ELGIN	60.000 BTUS	06
7	CENTRAL DE AR SPLIT	ELECTROLUX	60.000 BTUS	04
TOTAL				17

8.7. Em divergindo as especificações existentes no Catálogo de Materiais do SIGA e as descritas no Projeto Básico, prevalecerão as constantes deste Instrumento.

8.9. No valor total da manutenção preventiva e corretiva está incluído as despesas com transportes, impostos Federal, Estadual e Municipal, mão de obra, ferramentas e materiais utilizados na higienização dos equipamentos previstos para realizar os serviços.

8.10. No valor total da instalação deverá está incluso tubo de cobre (comprimento mínimo dois metros), tubo esponjoso, fita PVC, parafusos com bucha, barra rosqueada, cabo PP, suporte, abraçadeira plástica, conexões de cobre e insumos necessários para realizar a instalação de acordo com as normas do fabricante do aparelho.

8.11 A instalação dos equipamentos ocorrerá, conforme projeto elétrico do prédio, e deverá ser incluso todos os custos com os materiais necessários para instalação.

8.12. Caso o aparelho venha sem gás, à empresa cobrará o gás (de acordo com o preço de mercado).

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados uma única vez, a partir da Ordem de Serviço (OS), nas dependências da SETE, atualmente instalada na Rua Leopoldo Machado, nº 3055 – Trem, Macapá-AP, CEP: 68901-130 (Prédio a ser desocupado) e na Avenida Mendonça Junior, nº 1175ª – Centro, Macapá-AP, CEP nº 68900-020, esquina com a Rua Jovino Dinoá (Prédio a ser ocupado).

9.2 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, peças, inclusive ferramentas de uso individual e coletiva, transporte, mão-de-obra qualificada, quantidade de funcionários suficientes e necessários à realização dos serviços, os produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

9.3 A CONTRATADA deve observar normas regulamentadoras do ministério do trabalho, em especial as seguintes: NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual/EPI; NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 23 - Proteção Contra Incêndios; Resolução CONFEA nº 425/98 e NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar ventilação - Execução de serviços de higienização.

9.4. A CONTRATADA após assinatura do instrumento contratual iniciará a manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar, instalados no prédio a ser desocupado, conforme Ordem de Serviço (OS) expedida pela SETE e iniciará a demanda de instalação e desinstalação de acordo com cronograma da CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA apresentará o diagnóstico do problema do equipamento, orçamento do serviço e receberá a autorização pela Ordem de Serviço (OS) para executa-lo, expedida pelo Núcleo Administrativo e Financeiro-NAF/SETE.

- 9.6. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da SETE; quando for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante acompanhamento ou autorização do fiscal a ser designado.
- 9.7. Todo serviço que for realizado fora das dependências do SETE a CONTRATADA deve receber a autorização do fiscal a ser designado pelo acompanhamento dos serviços.
- 9.8. A CONTRATADA obrigatoriamente deve fornecer antes do início da execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e visando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade.
- 9.9 A CONTRATADA deverá dispor de telefones celulares e/ou fixo, e-mail, para contatos entre a CONTRATANTE e o contratado com o objetivo da excelência na execução do contrato.

10. DAS DESINSTALAÇÕES

- 10.1. Consiste em desinstalar, totalmente (evaporadora, condensadora, tubos, suporte), o aparelho de ar do seu local já instalado, por motivo de inoperância, funcionamento precário ou manutenção antieconômica para a administração pública.
- 10.2. O aparelho de ar ao ser desinstalado deve ser embalado e entregue ao fiscal a ser designado para que possa providenciar a baixa do aparelho junto ao setor competente da SETE.
- 10.3. Ao desinstalar o aparelho de ar para instalar em outro local a CONTRATADA deve fazer a manutenção preventiva ou corretiva antes da nova instalação visando a garantia do serviço de acordo com as normas do direito do consumidor, sendo assim o valor total do serviço será a manutenção preventiva ou corretiva e mais desinstalação e a instalação.

11. DAS INSTALAÇÕES

- 11.1. Consiste em instalar os aparelhos ar nos seus respectivos locais solicitados visando maior eficiência e eficácia dos técnicos, para prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Instalação técnica, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.
- 11.2. A CONTRATADA será responsável pela execução de serviço de instalação de unidades condensadoras (externa) e evaporadoras (interna); interligação das unidades evaporadora e condensadora; após a emissão da Ordem de Serviço (OS) emitido pela CONTRATANTE.
- 11.2.1. As instalações das centrais de ar tipo SPLIT a que se refere este item compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- 11.2.1.1. Instalação das unidades Condensadoras e evaporadoras normais ou tipo piso/teto no prédio da SETE;
- 11.2.1.2. Utilização de materiais de boa qualidade, inclusos no preço do serviço padrão para instalação destes equipamentos, como; tubo de cobre (medida mínima padrão de 2,00 m), gás, tubo esponjoso, fita pvc, parafusos com bucha, barra rosqueada, cabo PP, suporte, abraçadeira plástica e etc;
- 11.2.1.3. Verificação dos isolamentos das tubulações;
- 11.2.1.4. Verificação dos filtros de sucção;
- 11.2.1.5. Verificação dos compressores;
- 11.2.1.6. Verificação interna e externa dos evaporadores;
- 11.2.1.7. Verificação interna e externa dos condensadores;
- 11.2.1.8. Verificação da serpentina dos evaporadores;
- 11.2.1.9. Verificação dos Ajustes dos termostatos;
- 11.2.1.10. Medição da vazão do ar;
- 11.2.1.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 11.2.1.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

- 11.2.1.13. Medição da temperatura do ar de insuflamento ambiente e retorno;
- 11.2.1.14. Verificação dos quadros elétricos e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 11.2.1.15. Verificação das Medidas, da carga de gás refrigerante, tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 11.2.1.16. Verificação dos condensadores a água;
- 11.2.1.17. Verificação do isolamento das tubulações;
- 11.2.1.18. Verificação dos contatos das chaves magnéticas;
- 11.2.1.19. Verificação mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- 11.2.1.20. Verificação da mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas;
- 11.2.1.21. Verificação dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.

12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 12.1. Consiste na retirada da evaporadora e condensadora, fazer a higienização de todos os equipamentos por meio de água e produto de limpeza, visando a garantir a saúde dos funcionários por meio da qualidade do ar e o bom funcionamento do equipamento.
- 12.2. A manutenção preventiva consiste em limpeza geral do aparelho, dos isolamentos, das tubulações e conexões, limpeza dos filtros de ar, limpezas das serpentinas da evaporadora e condensadora, limpeza dos ventiladores, acessórios periféricos, das hélices, das turbinas, das placas e outros equipamentos que precisam de limpeza para o bom funcionamento do equipamento.
- 12.3. Ao reinstalar o equipamento a CONTRATADA deve observar as medições, se então corretas de acordo com o fabricante; medição da vazão do ar, medição de amperagem e voltagem dos compressores e ventiladores, medição da carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos, verificações dos apertos das conexões mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos, manutenção de todo o sistema de drenagem da água;
- 12.4. A Manutenção Preventiva tem garantias de acordo com Código do Consumidor, portanto, a CONTRATADA precisa fazer as verificações e outras que achar necessária para garantir o funcionamento do equipamento.
- 12.5. A Manutenção preventiva deverá ser executado de acordo com a Ordem de Serviço (OS).

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 13.1 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento. As peças de reposição deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir de sua instalação ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, se esta for maior, com exceção dos compressores que será observado o prazo de garantia do fabricante contados a partir de sua instalação.
- 13.2. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e peças devem ter as garantias vigentes pelo CDC, portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA as observâncias dos Artigos. 12 a 25 do Código do Direito do Consumidor (CDC).
- 13.3 A CONTRATADA é responsável pelos vícios na qualidade do serviço, pela qualidade das peças, portanto, os vícios nos produtos e nos serviços podem causar danos físicos aos consumidores, colocando em risco sua segurança. Estes danos decorrem dos chamados acidentes de consumo, ou seja, acidentes causados pelo produto defeituoso (Art. 12, CDC).

14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Durante o fornecimento do objeto deste Projeto Básico será exigido que a empresa fornecedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS, ao Ministério do Trabalho (CNDT) e apresentação de atestado de capacidade técnica

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste fornecimento será fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente da SETE através de Portaria interna, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. À fiscalização competem, entre outras atribuições:

15.2.1. Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

15.2.2. Solicitar a empresa vencedora e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

15.2.3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando ocorrências verificadas.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente cujas etapas observarão as necessidades da SETE.

16.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar a ordem de serviço preenchida informando a conclusão do serviço à fiscalização da CONTRATANTE.

16.3. No recebimento do serviço a CONTRATADA realizara todos os testes de funcionamento do aparelho conforme o manual e instrução do fabricante do produto.

16.4. A CONTRATANTE não receberá o serviço se for constatado peça usada ou/e peça e serviço adaptado, o chamado (gambiarra, improviso e adaptação).

16.5. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados da CONTRATADA.

16.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento do Serviço, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando a garantia do serviço de acordo Art. 26, CDC. O prazo para você reclamar de vícios fáceis de se notar em produtos ou serviços é de 90 (noventa) dias para serviços duráveis. Estes prazos são contados a partir da data que você recebeu o serviço concluído. Se o defeito for difícil de se notar (vício oculto), os prazos começam a ser contados da data em que o vício apareceu;

16.7. O serviço que apresentar problema antes de findar o prazo da garantia a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir e sanar o problema apresentado.

16.8. A gerência de contratos analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal a ser designado, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O Contrato será substituído por Ordem de Serviço, conforme previsto no § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93, em virtude de se tratar de serviço com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato.

18.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho certidão negativa (CNDT).

18.3. Antes de cada pagamento também será solicitado Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá, de acordo com o Decreto nº 1278/2011, em seu art. 7º, Inciso I, alínea “c”.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.5. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. O pagamento será através de ordem bancária, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da futura CONTRATADA.

18.7. A SETE não se responsabilizará pelos custos que a CONTRATADA realizar além do valor total contratado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 São obrigações da CONTRATADA, relativos a este serviço:

19.1.1 executar o serviço nos padrões estabelecidos pela SETE, de acordo com o especificado neste Projeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

19.1.2 comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto.

19.1.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Secretaria, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto.

19.1.4 Prover todos os meios necessários á garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados aos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

19.1.5 Comunicar, imediatamente a SETE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgando necessários para o recebimento das correspondências;

19.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela SETE;

19.2. Arcar com as despesas para entrega do serviço no local indicado;

19.3. Solicitar à SETE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessários, que possam vira a comprometer a execução do serviço;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

20.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.3. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado.

20.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

20.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais vícios de execução, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

20.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

20.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

20.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.9. Solicitar da CONTRATADA que apresente certidões dos órgãos Federal, Estadual e Municipal de acordo com a legislação vigente, Arquivamento, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, planilhas de serviços, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

20.9 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21. DAS PENALIDADES

21.1. À SETE caberá aplicar a empresa vencedora, total ou parcial inadimplente, as sanções previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 3182 de 02 de setembro de 2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa;

21.1.1. Caberá também à SETE aplicar as sanções previstas em Lei, a Empresa vencedora que se recusar injustificadamente em aceitar ou retirar a nota de empenho (art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido em lei;

21.1.2. Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos poderá ser aplicado às seguintes sanções a Empresa vencedora, cumulativamente, conforme o caso:

a) A recusa pela CONTRATADA em executar o serviço adjudicado, acarretará a multa de 55 (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,55 (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da total obrigação.

d) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- Retardamento da execução do certame por conduta reprovável do licitante;
- Não manutenção da proposta escrota ou lance verbal, após adjudicação;
- Cometimento de fraude fiscal;

21.1.3. A multa estipulada nas alíneas anteriores deste item será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

21.1.4. As multas referidas neste item serão descontadas do eventual pagamento devido pelo CONTRATANTE.

22. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria de Estado Trabalho e Empreendedorismo-SETE, cuja Fonte, Programa de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, quando da efetiva contratação, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

23. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

23.1 A estimativa de custo para a contratação do objeto é de R\$ 16.683,33 (Dezesseis mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme se extrai da Pesquisa Mercadológica que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

24. DA VISTORIA

24.1. Os licitantes interessados poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços com objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo Administrativo Financeiro-NAF/SETE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, no seguinte endereço: Rua Leopoldo Machado, nº 3055 – Trem, Macapá-AP, CEP: 68901-130.

24.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Projeto Básico.

Macapá - AP, 09 de outubro de 2020.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário Adjunto de Gestão
da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE
Decreto nº 0296 de 22 de janeiro de 2019.

APROVAÇÃO

Nos Termos da Legislação em vigor, **aprovo** o presente Projeto Básico.

Em, 09 de outubro de 2020.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019.



Cód. verificador: 19962531. Cód. CRC: A9FFF3C
Documento assinado eletronicamente por **KARLA MARCELLA** em 09/10/2020 01:44 e **EZEQUIAS COSTA FERREIRA** em 09/10/2020 01:44, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

